



## PORTRARIA DE DISPENSA N° 012/2026

"Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de licitação em atendimento aos interesses do Município de Itacajá, Estado do Tocantins."

**O Fundo Municipal de Educação de Itacajá**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e ainda com fulcro na Lei Federal N° 14.133/2021. Considerando que o artigo 75, inciso II da Lei n° 14.133/21 combinado com o Decreto N° 12.807, de 29 de dezembro de 2025, dispõe sobre os casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o disposto no documento de formalização de demanda, pela qual a Secretaria de Educação, solicita a Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria de imprensa, compreendendo a realização de filmagens, reportagens, fotografias, captação de imagens aéreas e terrestres por meio de DRONE de interesse do Fundo Municipal de Educação de Itacajá-TO.

Considerando o disposto no Despacho de justificativa de dispensa de licitação, (anexo nos autos), da Secretaria Municipal de Educação, que motiva a necessidade da contratação direta da Empresa "**ALEX LIMA COSTA-MEI**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.742.520/0001-61, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente;

Considerando o Parecer Jurídico, anexo nos autos, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75-II, da Lei Federal N° 14.133/2021;

Considerando ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da "**ALEX LIMA COSTA-MEI**", pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 55.742.520/0001-61, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço, bem como, atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Educação.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar dispensado o Processo Licitatório para a contratação da Empresa "**ALEX LIMA COSTA-MEI**", pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 55.742.520/0001-61, com sede na Rua 02, s/n, Cep: 77.720-000, ITACAJÁ-TO, apresentou preço compatível com os praticados no mercado, no valor de **R\$ 36.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41  
*Trabalho e Compromisso*



FUNDO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO  
ITACAJÁ-TO  
GESTÃO 2025-2028

(trinta e seis mil reais), através do Processo de Dispensa de Licitação Nº 010/2026, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Itacajá - TO.

**Art. 2º** - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária:

- 06.06.12.122.2705.2.173 – 3.3.90.39 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Fonte 1.500.1001.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Educação de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 10 dias mês de fevereiro de 2026.

FUNDO MUN. DE EDUC. DE ITACAJÁ  
*João Soares Campos*  
Gestor do Fundo Mun. de Educação  
Portaria Nº 003/2025

**JOÃO SOARES CAMPOS**

Gestor do Fundo Municipal de Educação